PROJETO DE LEI Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

FIXA OS NOVOS SALÁRIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O §1° do artigo 69 da Lei n° 2.957/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> §1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 3.500.00, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Poder Executivo no Orçamento Público Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Lei é condicionada ao cumprimento do disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicados seus efeitos a partir de 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 26 de março de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM 028/2024

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 26 de março de 2024.

Excelentíssimo Vereador
GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que "**FIXA OS NOVOS SALÁRIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Em sendo assim, com fulcro no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, dado o interesse público inerente à matéria, solicito que o Projeto de Lei por ora apresentado seja apreciado e votado em regime de urgência. A urgência da apreciação e votação também se justifica por conta das restrições decorrentes do período eleitoral que se avizinha.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

_____
RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL